



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou as regras para o trabalho em feriados no comércio e condicionou sua realização à prévia autorização por convenção coletiva de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, e de todos os atos dela decorrentes.

Art. 2º Restabelece-se a plena eficácia das autorizações permanentes anteriormente previstas para o funcionamento das atividades comerciais em feriados, observadas as garantias constitucionais, trabalhistas e remuneratórias dos trabalhadores.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo destinado a sustar os efeitos da Portaria MTE nº 3.665/2023, ato administrativo que promoveu profunda alteração nas regras de funcionamento do





comércio em feriados e que, na prática, representa um grave retrocesso econômico, social e institucional para o Brasil.

A referida Portaria revogou a autorização permanente anteriormente existente para diversas atividades comerciais funcionarem em feriados, condicionando a abertura dos estabelecimentos e a convocação de trabalhadores à prévia autorização em Convenção Coletiva de Trabalho ou negociação sindical específica.

Trata-se de medida que extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, criando restrições não previstas pelo legislador e impondo obstáculos burocráticos capazes de comprometer a livre iniciativa, a geração de empregos e o crescimento econômico.

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

É precisamente essa a hipótese observada.

A Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, disciplinou o trabalho em feriados no comércio, estabelecendo critérios objetivos para sua realização. Contudo, a Portaria do Ministério do Trabalho criou exigências adicionais que não foram aprovadas pelo Poder Legislativo, transformando um ato administrativo em instrumento de restrição econômica.

Os impactos econômicos dessa medida são potencialmente severos.

O comércio responde por parcela expressiva do Produto Interno Bruto nacional e representa uma das maiores fontes de geração de emprego formal no país.





Dados de entidades representativas do setor demonstram que milhões de consumidores realizam compras justamente em finais de semana e feriados, períodos em que muitas famílias dispõem de tempo para adquirir bens, contratar serviços e movimentar a economia local.

O setor supermercadista, por exemplo, movimenta centenas de bilhões de reais por ano e emprega milhões de brasileiros direta e indiretamente. Da mesma forma, centros comerciais, lojas de rua, shopping centers e estabelecimentos varejistas dependem fortemente dos fluxos de consumo registrados em feriados prolongados.

A imposição de negociações obrigatórias para cada categoria econômica cria insegurança jurídica, amplia custos operacionais e gera incertezas para empregadores e trabalhadores.

Especialmente preocupante é o impacto sobre pequenos e médios empreendedores.

Enquanto grandes grupos econômicos possuem departamentos jurídicos especializados e estrutura de negociação permanente, pequenas empresas familiares, microempresas e comerciantes independentes encontram enormes dificuldades para atender novas exigências burocráticas.

Na prática, a medida fortalece estruturas sindicais, mas enfraquece o empreendedor, reduz a liberdade contratual e dificulta a geração de renda.

Além disso, a exigência imposta pelo Ministério do Trabalho ignora profundas transformações ocorridas no mercado de trabalho nas últimas décadas.

A sociedade brasileira tornou-se mais dinâmica, digitalizada e dependente de horários flexíveis.





Consumidores exigem conveniência, disponibilidade de serviços e acesso facilitado a produtos essenciais durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

O fechamento ou restrição de funcionamento de atividades comerciais impacta diretamente o cidadão comum, especialmente trabalhadores que somente dispõem desses períodos para realizar compras e resolver demandas familiares.

A medida também afeta regiões fortemente dependentes do turismo.

Municípios turísticos, cidades históricas, polos de ecoturismo e destinos de lazer concentram parcela significativa de seu faturamento justamente durante feriados prolongados.

Restringir a atividade econômica nesses períodos significa reduzir receitas, limitar investimentos e comprometer empregos.

No Estado de Mato Grosso, representado por este parlamentar, a medida produz efeitos ainda mais preocupantes.

O comércio regional, fortemente conectado ao agronegócio, à logística e ao turismo de negócios, depende da flexibilidade operacional para atender consumidores e produtores rurais.

A imposição de barreiras burocráticas cria dificuldades adicionais para setores já pressionados por juros elevados, aumento da carga tributária, custos logísticos e insegurança econômica.

Também merece destaque a absoluta contradição política da medida.





Em um momento em que o país enfrenta desaceleração econômica, perda de competitividade internacional e dificuldades para geração de empregos formais, o Governo Federal opta por ampliar exigências burocráticas e fortalecer mecanismos de intervenção estatal nas relações privadas.

Em vez de simplificar, complica.

Em vez de incentivar a produção, restringe.

Em vez de gerar oportunidades, cria obstáculos.

Diversas entidades empresariais nacionais manifestaram preocupação com os efeitos da Portaria, alertando para riscos de redução de postos de trabalho, queda de arrecadação municipal, perda de competitividade e aumento da litigiosidade trabalhista.

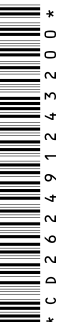
A medida ainda gera potencial elevação do passivo judicial das empresas, uma vez que divergências interpretativas sobre convenções coletivas e autorizações poderão resultar em autuações administrativas, multas e ações trabalhistas.

O Congresso Nacional não pode permanecer inerte diante de um ato administrativo que afeta milhões de trabalhadores, consumidores e empreendedores.

A Constituição Federal consagra os princípios da livre iniciativa, da valorização do trabalho, da livre concorrência e da busca do pleno emprego.

Nenhum desses princípios é fortalecido pela criação de barreiras burocráticas desnecessárias.

Ao contrário, todos são enfraquecidos.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

A sustação dos efeitos da Portaria MTE nº 3.665/2023 representa medida necessária para restaurar a segurança jurídica, preservar empregos, proteger a atividade econômica e garantir que mudanças de tamanha relevância sejam debatidas pelo Poder Legislativo, foro legítimo da representação popular.

Por essas razões, conclamo os nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo em defesa dos trabalhadores, dos consumidores, dos empreendedores e do desenvolvimento econômico nacional.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

